Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 993/95, DE 02 DE MAIO DE 1995

ESTABELECE NORMAS PARA ISENÇÃO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - PARA APOSENTADOS QUE PERCEBAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

O Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Munipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os aposentados que percebem até um salário mínimo mensal, ficam isentos do pagamento do IPTU.

Parágrafo Único - Somente terão direito ao que dispõe este artigo, os aposentados que possuam apenas um imóvel, com edificação de até 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados) desde que o tenham como moradia própria e que a área do respectivo terreno não ultrapasse 300 m2 (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Para fazer jus aos benefícios constantes do artigo anterior , os interessados, anualmente, deverão requerer a isenção, juntando o respectivo carnê.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração incumbirá processar as informações e verificá-las, e à Secretaria de Planejamento e Finanças, competirá certificar o processo e conceder ao requerente a Certidão Negativa decorrente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de maio de 1995.

Miyoji Kayo
Prefeito